

## **PORTARIA Nº 80 DE 11 DE JUNHO DE 2011**

**O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para o Programa Governamental 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional (Ação 4377), com a finalidade de, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6170/2007 e do art. 4º da Portaria Interministerial nº 127/2008, selecionar propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2011, para execução de projetos que visem a renovação e implantação de núcleos de esporte educacional, conforme Diretrizes do Programa Segundo Tempo (PST), na forma do Edital anexo a esta Portaria.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise, habilitação e classificação, conforme critérios estabelecidos no Edital em anexo, por equipe designada pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED/ME).

Art. 3º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional regulamentar a realização dessa Chamada Pública e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

**ORLANDO SILVA**  
Ministro de Estado do Esporte

**ANEXO**  
**CHAMADA PÚBLICA ME/SNEED/2011**

**PROGRAMA SEGUNDO TEMPO**

**PROCESSO SELETIVO 2011**

**EDITAL**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERIZAÇÃO**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Ministério do Esporte (ME), por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED), na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública, acolherá propostas com vistas ao desenvolvimento de núcleos de esporte educacional, nos moldes do Programa Governamental 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional (Ação 4377), para execução com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, LOA 2011, nos termos da legislação vigente e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**2. DOS CONCEITOS**

Para fins deste Edital, considera-se:

2.1. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO (PST) PADRÃO: Programa do Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

2.2. CONCEDENTE: Ministério do Esporte (ME), responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio (Portaria Interministerial nº 127/2008);

2.3. CONVÊNIO: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e tenha como partícipe, de um lado, o Ministério do Esporte (ME) e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação (Portaria Interministerial nº 127/2008), visando à execução do Programa Segundo Tempo;

2.4. TERMO DE COOPERAÇÃO: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (Portaria Interministerial nº 342/2008) e regulamentada pela Portaria/ME nº 183/2006;

2.5. PROPONENTE: responsável pelo cadastramento e envio das propostas deste Edital;

2.6. **CONVENIENTE:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio (Portaria Interministerial nº 127/2008).

2.7. **RENOVAÇÕES:** Parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução do Programa Segundo Tempo, com entidades que já executaram o PST, através de ajustes, cuja vigência expirou-se entre 01/01/2010 e 31/05/2011, e que tenham as respectivas Prestações de Contas (Análise do Relatório do Cumprimento do Objeto) aprovadas total ou parcialmente pela SNEED.

2.8. **IMPLANTAÇÃO:** Parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução do Programa Segundo Tempo, com entidades: (1) que não firmaram parcerias para a execução dos Programas em comento; (2) que já executaram o PST, através de ajustes, cuja vigência expirou-se em período igual ou anterior à 31/12/2009; e (3) que firmaram parcerias para a execução dos Programas em comento, porém tais parcerias foram rescindidas ou canceladas, sem que houvesse atendimento efetivo ao público beneficiado.

### **3. CRONOGRAMA**

#### **3.1. Primeira Fase: Cadastramento e Envio das Propostas**

3.1.1. Cadastramento de Propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV).

3.1.2. Período previsto para Primeira Fase: 12/7/2011 a 12/8/2011

#### **3.2. Segunda Fase: Análise e Classificação das Propostas**

3.2.1. Análise e Classificação das Propostas enviadas e inseridas no SICONV, conforme Capítulo III, do presente edital.

3.2.2. Período previsto para Segunda Fase: 13/8/2011 a 1/9/2011

#### **3.3. Terceira Fase: Validação e Priorização das Propostas**

3.3.1. Validação e Priorização das Propostas Classificadas, conforme Capítulo IV, do presente edital.

3.3.2. Período previsto para Terceira Fase: 2/9/2011 a 26/9/2011

#### **3.4. Quarta Fase: Formalização de Convênios**

3.4.1. Formalização de Convênios, conforme Capítulo V, do presente edital.

3.4.2. Período previsto para Quarta Fase: 27/9/2011 a 11/10/2011

#### **3.5. Quinta Fase: Formalização de Convênios (Carteira de Projetos)**

3.5.1. Formalização de Convênios, conforme Capítulo VI, do presente edital.

3.5.2. Não há previsão de período para a Quinta Fase.

### **4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Poderão apresentar Propostas, relacionadas ao presente Edital, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

4.2. Ficam impedidas de participar do presente Processo Seletivo, as entidades que estejam em fase de implementação e/ou execução do Programa Segundo Tempo, em face de parcerias já firmadas,

bem como aquelas que não se enquadrarem nas categorias e condições previstas nos itens 5.1.1 do presente Edital.

4.3. Cada entidade proponente, poderá participar do presente Processo Seletivo com apenas 1 (uma) proposta, independente dos Programas e Programas/SICONV disponibilizados .

## **5. DA PRIORIZAÇÃO**

### **5.1. Priorização**

Categorização para a Priorização de Propostas, disposta por ordem hierárquica:

#### **5.1.1. Renovações**

#### **5.1.2. Implantações:**

5.1.2.1. Prefeituras Municipais – Capitais;

5.1.2.2. Prefeituras Municipais com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes;

5.1.2.3. Governos de Estado;

5.1.2.4. Demais Prefeituras Municipais;

5.1.2.5. Universidades Públicas e/ou respectivas Fundações, Institutos Federais e Órgãos Federais;

5.1.2.6. Consórcios Públicos; e

5.1.2.7. Organizações Privadas sem fins lucrativos.

## **CAPÍTULO II**

### **PRIMEIRA FASE: CADASTRAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

## **6. DAS PROPOSTAS**

As Propostas deverão ser apresentadas conforme os seguintes critérios:

### **6.1. SICONV**

6.1.1. As propostas deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) no Programa nº **5100020110116 (Renovações)** e nº **5100020110115 (Implantações)**.

6.1.2. Ao final do cadastramento da proposta, a entidade proponente deverá, obrigatoriamente, enviá-la para “Análise”, gerando o *status* de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”.

6.1.3. Caso haja necessidade de alterações na proposta, com *status* “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”, dentro do prazo previsto no item 7.1, a entidade proponente deverá encaminhar e-mail para: [formalização\\_pst@esporte.gov.br](mailto:formalização_pst@esporte.gov.br), solicitando reabertura da proposta, indicando o número da proposta, a entidade proponente, o responsável técnico e o motivo da alteração.

6.1.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do e-mail devidamente qualificado, para atender a solicitação.

6.1.5. Somente serão analisadas as propostas que: (1) forem cadastradas nos Programas/SICONV especificados; (2) enquadrarem-se na condição/status de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise” ou “Proposta complementada enviada para Análise”; (3) forem cadastradas dentro do prazo estabelecido no item 7.1.

## **6.2. Entidade Federais**

6.2.1. As entidades federais, por força da legislação vigente, deverão encaminhar as Propostas nos modelos e anexos estabelecidos no item 6.3.2, devidamente elaborados, impressos, assinados pelos responsáveis legais e protocolados no endereço abaixo relacionado, dentro do prazo estabelecido no item 7.2:

*Ministério do Esporte  
Secretaria Nacional de Esporte Educacional  
Secretário Nacional de Esporte Educacional: Wadson Ribeiro  
SEPN 511 Bloco "A", Edifício Bittar II – 2º Andar  
CEP: 70.758-000  
Asa Norte  
Brasília  
Distrito Federal*

## **6.3. Composição das Propostas**

6.3.1. A Proposta a ser cadastrada, pela entidade proponente, nos Programas indicados neste Edital, deverão obedecer às seguintes orientações e critérios, disponíveis nos Programas/SICONV (item 6.1.1) e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)):

6.3.1.1. Atendimento às orientações constantes nas **Diretrizes do Programa Segundo Tempo e Legislação pertinente**;

6.3.1.2. Preenchimento adequado da Proposta no SICONV e inclusão da respectiva documentação na aba "Dados" – "Capacidade Técnico-Operacional", conforme **Orientações de Cadastramento de Propostas no SICONV**;

6.3.1.3. Inclusão do Projeto Técnico e respectiva documentação, na aba "Projeto Básico/Termo de Referência", conforme **Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico**; e

6.3.1.4. Inclusão do Projeto Pedagógico do Convênio (Preliminar) na aba "Projeto Básico/Termo de Referência", conforme **Roteiro para Elaboração do PPC Preliminar**.

6.3.2. Nos casos das entidade federais, a Proposta deverá ser elaborada conforme os itens 6.3.1.1 ou 6.3.1.2, 6.3.1.4 deste Edital, em obediência à **Portaria/ME/183/2006**, acrescida do **Plano de Trabalho e Declarações Específicas** e, posteriormente, enviada nos termos do item 6.2.1, supramencionado.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O período para o cadastramento e envio da Proposta para Análise, nos Programas/SICONV estabelecidos, será das 00:00h do dia 11/7/2011 às 23:59h do dia 11/8/2011, horário de Brasília.

7.2. Para as Propostas relativas as entidades federais, o período de encaminhamento e protocolização da Proposta e dos documentos anexos será das 08:00h do dia 11/7/2011 às 18:00h do dia 11/8/2011, horário de Brasília.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

8.1. Não serão analisadas as Propostas que: (1) forem cadastradas nos Programas/SICONV

indicados fora do período estabelecido no item 7.1; (2) forem cadastradas em programa divergente aos indicados no item 6.1.1, independente do período fixado no item 7.1; (3) forem encaminhadas por quaisquer outros meios, que não sejam os previstos no item 6.1.1.

8.2. Nos casos de entidades federais, não serão analisadas as propostas que: (1) forem protocolizadas fora do prazo estabelecido no item 7.2; (2) forem protocolizadas, independente do período indicado no item 7.2, em endereço divergente do estabelecido no item 6.2.1.

## **9. DOS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES**

9.1. Os comunicados e notificações às entidades proponentes, referentes à Primeira Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente por meio do SICONV, na aba específica “Pareceres”.

9.2. No caso de entidades federais, os comunicados e notificações, referentes à Primeira Fase do Processo Seletivo, serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico.

## **CAPÍTULO III**

### **SEGUNDA FASE: ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

## **10. CRITÉRIOS TÉCNICOS**

### **10.1. Análise**

Considerando as Propostas cadastradas, encaminhadas e enviadas para “Análise”, dentro do prazo e dos Programas, bem como as condições fixadas nos Capítulos anteriores estabelecidos neste Edital, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional procederá às referidas análises, observando o seguinte:

#### **10.1.1. Propostas de Entidades Públicas no SICONV:**

##### **10.1.1.1. Proposta/Plano de Trabalho/SICONV:**

- a) Aba Dados;
  - a.1) Capacidade Técnica e Gerencial, contendo:
    - a.1.1) Declaração de Disponibilidade de Contrapartida;
- b) Aba Crono Físico;
- c) Aba Crono Desembolso; e
- d) Aba Plano de Aplicação Detalhado.

##### **10.1.1.2. Aba Projeto Básico/Termo de Referência, contendo:**

- a) Projeto Técnico; e
- b) Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

#### **10.1.2. Propostas de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, exclusivamente no SICONV:**

##### **10.1.2.1. Proposta/Plano de Trabalho/SICONV:**

- a) Aba Dados
  - a.1) Capacidade Técnica e Gerencial, contendo:
    - a.1.1) Declaração de Disponibilidade de Contrapartida;
    - a.1.2) Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes;
    - a.1.3) Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;

- a.1.4) Estatuto Social atualizado da Entidade Proponente;
- a.1.5) CNPJ da Entidade; e
- a.1.6) Balancetes Fiscais dos 3 (três) últimos exercícios.
- b) Aba Crono Físico;
- c) Aba Crono Desembolso; e
- d) Aba Plano de Aplicação Detalhado.

10.1.2.2. Aba Projeto Básico/Termo de Referência, contendo:

- a) Projeto Técnico; e
- b) Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

### **10.1.3. Propostas de Entidades Federais:**

10.1.3.1. Projeto Técnico; e

10.1.3.2. Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

10.1.3.3. Plano de Trabalho;

10.1.3.4. Declarações:

- a) Declaração de Compatibilidade entre os Custos do Projeto com o Mercado Local; e
- b) Declaração de Execução do Projeto.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Serão Habilitadas para Pontuação (processo de classificação) as Propostas que apresentarem, na sua totalidade, as informações e documentos estabelecidos nos itens 6.3 e 10 deste Edital, assim como nas condições e prazos fixados nos Capítulos anteriores.

11.2. Serão Desabilitadas e Desclassificadas as Propostas que não apresentarem em sua totalidade as informações e documentações estabelecidas nos itens 6.3 e 10 deste Edital, assim como nas condições e prazos fixados nos Capítulos anteriores.

## **12. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**

12.1. As Propostas Habilitadas, conforme estabelecido no item 11.1 deste Edital, serão pontuadas de acordo com o Projeto Técnico e Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar), mediante os seguintes critérios:

<i>Item</i>	<i>Peso</i>
<b>Proponente</b>	
Identificação do Proponente	3%
Histórico do Proponente	
Caracterização do(s) Município (s) ou Localidade(s) de Atendimento	
<b>Núcleos</b>	
Quantidade de Núcleos em concordância com o limite populacional estabelecido no Manual de Diretrizes/PST	17%
Atendimento às condições dos Núcleos, conforme Diretrizes/PST	
Relação dos Núcleos	
Termo de Espaço Físico (Anexo)	
<b>Público-Alvo</b>	
Caracterização do Público Alvo, conforme Diretrizes/PST	3%
Processo Seletivo	
<b>Atividades Esportivas e Modalidades a serem oferecidas, conforme Diretrizes/PST</b>	3%

<b>Recursos Humanos</b>	
Profissionais e Quantitativos, conforme Diretrizes/PST	12%
Processo Seletivo	
Declaração de Contratação (Anexo)	
<b>Contrapartida</b>	
Atendimento às Diretrizes/PST e Legislação vigente	5%
Comprovação de Garantias de Contrapartida (Anexo)	
<b>IDEB</b>	16%
<b>IDH</b>	16%
<b>Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar)</b>	25%
<b>TOTAL</b>	100%

## 12.2. Desempate

Após a análise e pontuação estabelecida para as Propostas habilitadas, previstas neste Capítulo do presente Edital, nos casos das Propostas que apresentarem, na somatória total, a mesma pontuação, será levado em consideração, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

12.2.1. Número Absoluto do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

12.2.2. Número Absoluto do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

12.2.3. Os Índices acima indicados, tanto para critérios de Pontuação (item 12.1) como para efeito de Desempate (item 12.2), seguirão as seguintes determinações:

- a) Para Propostas de abrangência Nacional/Regional: Média de cada índice referente aos Estados a serem atendidos;
- b) Para Propostas de abrangência Estadual: Média de cada índice referente aos Municípios a serem atendidos;
- c) Para Propostas de atendimento à mais de 1 (um) Município: Média de cada índice referente aos Municípios a serem atendidos; e
- d) Para Propostas de abrangência Municipal: Índices referentes ao Município a ser atendido.

## 12.3. Lista de Pré-Classificados

Após a finalização da Pontuação estabelecida nos itens 12.1 e 12.2, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional publicará, no site do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br/segundotempo](http://www.esporte.gov.br/segundotempo)), bem como informará no SICONV, por meio da proposta analisada (Aba “Pareceres”), por ordem decrescente de pontuação e de acordo com a respectiva categoria, a listagem de Entidades cujas Propostas obtiveram escore suficiente – acima de 50 (cinquenta) pontos – para a pré-classificação alusiva ao presente Processo Seletivo.

## 12.4. Recursos

O prazo para a interposição de recursos para a Segunda Fase do Processo Seletivo, será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da publicação citada no item 12.3.

12.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados, via SICONV, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na Aba “Anexos” da proposta analisada, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

12.4.2. Nos casos das entidades federais os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail

[formalizaçao\\_pst@esporte.gov.br](mailto:formalizaçao_pst@esporte.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item anterior, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade; ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

12.4.3. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 12.4 não serão conhecidos.

12.4.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional analisará os recursos interpostos e emitirá Parecer acerca da matéria, no tocante ao seu deferimento ou indeferimento.

12.4.5. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos deferidos, desde que atendam à pontuação fixada no item 12.3, serão incluídas ou reposicionadas na Lista Final de Classificação.

12.4.6. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos indeferidos, suas respectivas pontuações permanecerão conforme Lista de Pré-Classificação (item 12.3), sendo possível o reposicionamento na Lista Final de Classificação, conforme situações elencadas no item 12.4.5.

### **12.5. Lista Final de Classificação**

Após a análise dos recursos interpostos, inclusões e reposicionamentos constantes no item 12.4, será publicada a Lista Final de Entidades Classificadas para o Processo Seletivo em questão.

12.6. Com base nos critérios de Priorização, disponíveis no item 5 do presente Edital, associado à Lista Final de Classificação, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional promoverá a indicação orçamentária, com vista a formalização de parcerias.

12.7. As entidades proponentes, cujas propostas forem priorizadas, conforme critérios de priorização e critérios técnicos (itens 5 e 10 a 12.5), serão informadas exclusivamente por meio da Proposta classificada no SICONV, na aba específica “Pareceres”, acerca dos procedimentos a serem adotados quando da Terceira Fase do Processo Seletivo, Capítulo IV do presente edital.

12.8. Nos casos de entidades federais, cujas propostas forem priorizadas conforme critérios de priorização e critérios técnicos (itens 5 e 10 a 12.5), serão informadas, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca dos procedimentos a serem adotados na Terceira Fase do Processo Seletivo, Capítulo IV do presente edital.

12.9. Nos casos alusivos às Renovações e Implantações, cujas entidades já tenham desenvolvido o Programa Segundo Tempo, por meio de parceria com o Ministério do Esporte, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional procederá ao reajuste da Proposta, no que tange ao quantitativo de beneficiados a serem atendidos, em consonância ao desempenho (percentual de atendimento) aferido no Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico/Prestação de Contas Final/SNEED/ME.

## **13. DA CARTEIRA DE PROJETOS**

13.1. As Propostas das entidades classificadas, não priorizadas, considerando o orçamento das ações na LOA 2011 (Lei de Orçamentária Anual), farão parte da **Carteira de Projetos do Programa Segundo Tempo que terá validade até o dia 31 de dezembro de 2011**, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, a partir da data em comento.

13.2. A formalização de convênios ou termos de cooperação, decorrentes da presente seleção, observada a ordem da classificação, deverá ocorrer segundo a disponibilidade de recursos

orçamentários desta Pasta Ministerial, não havendo compromisso do Ministério do Esporte com a formalização dos pleitos classificados para compor a carteira de projetos.

#### **14. DOS PRAZOS**

14.1. O período previsto para a análise e classificação das propostas, referentes à Segunda Fase do presente Processo Seletivo será de 21/7/2011 a 9/8/2011.

#### **15. DOS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES**

15.1. Os comunicados e notificações às entidades proponentes, referentes à Segunda Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente no SICONV, na aba específica “Pareceres” da Proposta cadastrada.

15.2. No caso de entidades federais, os comunicados e notificações, referentes à Segunda Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TERCEIRA FASE: VALIDAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **16. PRAZO**

16.1. As entidades proponentes, cujas Propostas forem classificadas e priorizadas, conforme critérios técnicos, e devidamente comunicadas de acordo com o itens 12.7 e 12.8, deverão promover a complementação, aos ajustes necessários, às inclusões de documentações, que compõe exclusivamente à Terceira Fase do presente Processo Seletivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do comunicado estabelecido acima.

16.2. As Entidades que não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.7 e 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, não terão suas respectivas propostas, encaminhadas para Formalização de Parcerias (Quarta Fase do Presente Edital), e conseqüentemente passarão a compor a Carteira de Projetos, estabelecida no item 13.

#### **17. ORIENTAÇÕES**

17.1. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional disponibilizará técnicos capacitados para promover às orientações necessárias, visando o completo ajuste nas Propostas indicadas no item 16.1.

17.2. As orientações serão promovidas por meio de contato telefônico e e-mails (devidamente informados), Parecer inserido na Proposta/SICONV, ou, ainda, presencialmente, na sede da SNEED, item (6.2.1), quando o proponente se disponibilizar e arcar com os devidos custos de deslocamento, alimentação e estadia.

17.3. Quaisquer inclusões, exclusões ou omissões de informações e documentação referentes às Propostas analisadas na Terceira Fase deste Processo Seletivo, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente, cabendo à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, tão somente às orientações e análise das respectivas Propostas.

#### **18. DOS RESULTADOS**

18.1. As entidades proponentes, cujas Propostas atenderem às exigências, conforme comunicado

(item 12.7), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, serão informadas exclusivamente por meio da Proposta/SICONV, na aba específica “Pareceres”, acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.2. Nos casos de entidades federais, cujas propostas atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.3. As entidades proponentes, cujas propostas não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.7), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, serão informadas exclusivamente por meio da Proposta/SICONV, na aba específica “Pareceres”, acerca da não aprovação para Formalização de Parceria.

18.4. Nos casos de entidades federais, cujas propostas não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 17.1, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca da não aprovação para Formalização de Parceria.

### **18.5. Recursos**

O prazo para a interposição de recursos para a Terceira Fase do Processo Seletivo, será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da comunicação prevista no item 18.3 e 18.4 do presente Edital.

18.5.1. Os recursos deverão ser encaminhados, via SICONV, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na Aba “Anexos” da proposta analisada, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

18.5.2. Nos casos das entidades federais os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [formalização\\_pst@esporte.gov.br](mailto:formalização_pst@esporte.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item anterior, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade; ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

18.5.3. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 18.5 não serão conhecidos.

18.5.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional analisará os recursos interpostos e emitirá Parecer acerca da matéria, no tocante ao seu deferimento ou indeferimento.

18.5.5. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos deferidos, serão informadas acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.5.6. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos indeferidos, não terão suas respectivas propostas, encaminhadas para Formalização de Parcerias (Quarta Fase do Presente Edital), e conseqüentemente passarão a compor a Carteira de Projetos, estabelecida no item 13.

## **CAPÍTULO V**

### **QUARTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS**

#### **19. FORMALIZAÇÃO**

19.1. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional promoverá os procedimentos internos necessários para a formalização de parceria, conforme legislação de regência, para as entidades indicadas nos itens 18.1 e 18.2.

19.2. A formalização do Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação ocorrerá nos termos dispostos na legislação de regência.

## **CAPÍTULO VI**

### **QUINTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS (CARTEIRA DE PROJETOS)**

20. Nos casos previstos no item 18.3 e 18.4, as entidades que compõe a Carteira de Projetos, com pontuação subsequente, conforme Lista Final de Classificação (item 12.5), e em virtude de eventuais ajustes nos critérios orçamentários promovidos pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, serão notificadas, conforme orientações da SNEED, à promover a complementação, aos ajustes necessários, às inclusões de documentações, em prazo estabelecido pela SNEED/ME.

21. Nos casos em que haja ampliação de limite orçamentário para o Programa Segundo Tempo, as entidades que compõe a Carteira de Projetos, com pontuação subsequente, conforme Lista Final de Classificação (item 12.5), e em virtude de ajustes nos critérios orçamentários promovidos pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, serão notificadas, conforme orientações da SNEED, à promover a complementação, aos ajustes necessários, às inclusões de documentações, em prazo estabelecido pela SNEED/ME.

22. Os procedimentos de Formalização de Parceria, referentes a este Capítulo, deverão obedecer, no que couber, as perspectivas trazidas no Capítulo IV e V.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23. As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED).

24. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada, anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá sofrer alterações no que respeita aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

27. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional não se responsabiliza pelas inscrições que não forem enviadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à entidade proponente assegurar-se do correto envio da Proposta, cabendo assim a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

28. O ato de cadastramento e envio das Propostas pelas entidades proponentes pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

29. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados junto à Coordenação de Formalização do Programa Segundo Tempo (CGFOR/SNEED/ME) para pesquisa local, se necessário, no endereço fixado no item 6.1.2 do presente Edital.